

Considerando, o que consta do Processo nº 069/2007 - 1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2006.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

☐ Que o PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA siga as seguintes recomendações:

a) A entidade deve adotar um plano de contas para, inclusive, organizar suas contas no livro razão, além de passar a realizar a escrituração analítica do mesmo para a movimentação da conta "caixa" e de todos os seus bancos;

b) O (a) contador (a) da entidade deve atentar para o que diz o art. 1.183 e o art. 1.184 da lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) em relação à escrituração contábil;

c) No momento em que o FGTS da entidade for recolhido no mês subsequente ao do seu fato gerador, atentar para a apropriação da despesa com o mesmo no mês referente à ocorrência do referido fato, cumprindo assim o princípio da competência;

d) Que doravante a entidade passe a realizar o cálculo e a contabilização da depreciação acumulada de seu imobilizado;

e) Que a entidade tenha a consciência de que é obrigada a recolher a cota patronal do INSS e que para obter a isenção da mencionada cota ela precisa atender a uma série de exigências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo uma delas possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, entre outras, devendo, para maiores esclarecimentos, dirigir-se a uma agência do INSS;

f) Quando os salários forem pagos no mês subsequente ao do seu fato gerador, realizar a apropriação das despesas com salários no mês de competência deste;

g) Que todas as doações recebidas dentro do exercício sejam contabilizadas, independente de terem sido em espécie, materiais de uso e consumo etc. ;

h) Que a entidade passe a realizar o cálculo, a contabilização e o recolhimento do PIS/PASEP incidente sobre Folha de Pagamentos;

Belém, 14 de novembro de 2008

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

#### ATO Nº 092/08 - 1ª PJFMF

#### PROCESSO Nº 143/07-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: CENTRO ESPÍRITA LUZ DA VERDADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 092/2008 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CENTRO ESPÍRITA LUZ DA VERDADE, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 12 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

#### ATO Nº 091/08 E RECOMENDAÇÃO Nº 013/08 - 1ª PJFMF

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2005-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2004

ATO Nº 091/08 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pelo PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, referente ao exercício financeiro de 2004,

quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 11 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

#### PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

#### RECOMENDAÇÃO Nº 013/08 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente do PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA, Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66; Considerando, o que consta do Processo nº 072/2005 - 1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2004.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

☐ Que o PREVENTÓRIO SANTA TEREZINHA siga as seguintes recomendações:

a) A entidade deve adotar um plano de contas para, inclusive, organizar suas contas no livro razão, além de passar a realizar a escrituração analítica do mesmo para a movimentação da conta "caixa" e de todos os seus bancos;

b) O (a) contador (a) da entidade deve atentar para o que diz o art. 1.183 e o art. 1.184 da lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) em relação à escrituração contábil;

c) No momento em que o FGTS da entidade for recolhido no mês subsequente ao do seu fato gerador, atentar para a apropriação da despesa com o mesmo no mês referente à ocorrência do referido fato, cumprindo assim o princípio da competência;

d) Que doravante a entidade passe a realizar o cálculo e a contabilização da depreciação acumulada de seu imobilizado;

e) Que a entidade tenha a consciência de que é obrigada a recolher a cota patronal do INSS e que para obter a isenção da mencionada cota ela precisa atender a uma série de exigências do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo uma delas possuir o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, entre outras, devendo, para maiores esclarecimentos, dirigir-se a uma agência do INSS;

f) Quando os salários forem pagos no mês subsequente ao do seu fato gerador, realizar a apropriação das despesas com salários no mês de competência deste;

g) Que todas as doações recebidas dentro do exercício sejam contabilizadas, independente de terem sido em espécie, materiais de uso e consumo etc. ;

h) Que a entidade passe a realizar o cálculo, a contabilização e o recolhimento do PIS/PASEP incidente sobre Folha de Pagamentos;

Belém, 11 de novembro de 2008

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

#### ATO Nº 096/2008 - 1ª PJFMF

#### PROCESSO Nº 130/2008-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA

CONCEIÇÃO – COLÉGIO MADRE CELESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

#### ATO Nº 096/2008 - 1ª PJFMF

#### ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO – COLÉGIO MADRE CELESTE, referente ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 17 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

#### ATO Nº 097/2008 - 1ª PJFMF

#### PROCESSO Nº 060/2007-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA

CONCEIÇÃO – COLÉGIO MADRE CELESTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

#### ATO Nº 097/2008 - 1ª PJFMF

#### ATO APROVA AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO – COLÉGIO MADRE CELESTE, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 17 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

#### ATO Nº 098/2008 - 1ª PJFMF

#### PROCESSO Nº 055/2008-1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GABRIEL

PIMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 098/2008 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DE MORADORES GABRIEL PIMENTA, referente ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 17 de novembro de 2008.

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS



## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

#### FUNÇÃO GRATIFICADA

#### PORTARIA Nº 232/08-GAB DE 21/11/2008

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os dispostos na Lei 6.829 de 07.2.2006 e a PORTARIA Nº 228/08-GAB de 12.11.2008. RESOLVE: Encerrar a concessão de Função Gratificada, FG-04, para o Perito Criminal LUIZ WALTER CARVALHO DE SOUZA, matrícula 5094941/2, a contar de 01.12.2008.

MIGUEL WANZELLER RODRIGUES - Diretor Geral

#### EXCLUIR

Excluir da Portaria 222/08-GAB de 07/11/08, publicado no DOE nº 31.294 de 11.11.2008, o nome de ANDERSON DOS SANTOS QUERESMA.

#### CONTRATO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO

#### PORTARIA Nº 231/08-GAB DE 21/11/2008

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os termos dos Processos nº 2008/420084 CPC-RC; e CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 07/91, de 28.09.91, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. RESOLVE: Contratar, por tempo determinado e a partir de 12.11.2008 à 11.05.2008, os profissionais ROSIVALDO FELIZARDO GOMES e LAUDINEIA FERREIRA DO ROSÁRIO, para exercerem suas funções neste Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves".

MIGUEL WANZELLER RODRIGUES - Diretor Geral